




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 71

Disponibilização: 26/04/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
10ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Diretoria do Foro - SJMA	14
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 71

Disponibilização: 26/04/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Exmo(a)	:	

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0080396-24.2018.4.01.3700

201837002450733

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARILA KELMA AZEVEDO DA ROCHA

Adv. : MA00006605 - ANA OLIVIA SOUSA ROQUE

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para apresentação dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. São Luís, 18 de abril de 2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0035393-32.2007.4.01.3700

200737009237528

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOAO PAULO ALIM MALUF

Adv. : MA00006768 - ALIM RACHID MALUF NETO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca da petição e documentos apresentados pela parte ré. Com ou sem manifestação, conclusos. 12/04/2021 ANA TERESA FERNANDES

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0063849-06.2018.4.01.3700  
 201837002297762

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : VASCONCELOS MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA  
 Adv. : DF00053930 - HUGO LEONARDO MELO  
 VASCONCELOS  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Acolho integralmente a impugnação da CEF. Com efeito, os cálculos efetuados pela CEF (registro em 15/04/2021) levaram em consideração a atualização mensal pela Tabela da Justiça Federal desde quando devida cada parcela e os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (10/2018), totalizando R\$ 7.308,22, o que gerou um depósito judicial de R\$ 14.616,44 (valor em dobro) em 10/2020. Nesse contexto, declaro integralmente cumprida a obrigação imposta à CEF nesta demanda e indefiro a execução de valor remanescente apontado pela parte autora. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 15 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008141-34.2019.4.01.3700  
 201937002558477

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : TEREZINHA LOPES DA SILVA MUNIZ  
 Advg. : MA00005121 - CID OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a manifestação do advogado da parte autora, no sentido de que não foi exitoso o levantamento dos valores depositados a partir da RPV, a juntada do contrato de honorários e o contexto excepcional de pandemia, determino a adoção das seguintes providências: 1) intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar conta bancária da parte autora; 2) indicada a conta da parte autora pelo advogado, oficie-se à CEF para que promova duas transferências relativas ao valor depositado na conta nº 5143638559 (R\$ 25.720,05 e seus acréscimos), observada a seguinte proporção: 50% do valor para a conta da parte autora a ser indicada e 50% do valor para a conta do advogado já indicada (Cp. n.º 54205-0, Ag. 3519, CEF). Cumpridas todas essas providências, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 22 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026835-32.2011.4.01.3700  
 201137009555212

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ROZANA MOREIRA AROUCHA  
 Advg. : MA00008693 - FABIO LUIZ VIEGAS CUTRIM  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Assiste razão à parte autora, uma vez que o acordo determinou a concessão de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez. Todavia, o INSS somente implantou o auxílio-doença. Nessa senda, à medida que o auxílio-doença previdenciário da parte autora (NB 163.159.913-2) foi mantido até 01/11/2018, deve ser concedida aposentadoria por invalidez a partir do dia 02/11/2018. Diante do exposto, intime-se o INSS/APSDJ para, no prazo de 30 (trinta) dias implantar em favor da parte autora aposentadoria por invalidez (segurado especial), com DIB em 02/11/2018 e DIP em 01/04/2021. Em relação aos valores vencidos no período de 02/11/2018 a 31/03/2021, reputo necessária a expedição de RPV para seu pagamento, no importe de R\$ 34.610,20, atualizado até 04/2021, conforme planilha utilizada na SJMA para benefícios no valor de salário mínimo. Dê-se ciência à parte autora e à Procuradoria Federal. Após, expeça-se RPV no valor de R\$ 34.610,20, atualizado até 04/2021. Cumpra-se. São Luís/MA, 13 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019615-80.2011.4.01.3700  
 201137009499262

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ADARIAS FREITAS LINHARES  
 Advg. : MA00010873 - MARIA DO SOCORRO COSTA MOURÃO RODRIGUES  
 Reu : BANCO BRADESCO S/A  
 Advg. : MA00008187 - SERGIO VERAS MEIRELES  
 Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Reu : BANCO BRADESCO S/A  
 Advg. : MA00007400 - RAIMUNDO NONATO MEIRELES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Inicialmente, declaro cumprida a obrigação pela ECT, devendo a execução prosseguir apenas em desfavor do Bradesco. Assim, intime-se o Bradesco para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido por meio de depósito judicial, no importe de R\$ 4.223,72 (atualizado até 08/2019), com a necessária atualização pela Taxa Selic até a data do depósito. Efetuado o pagamento, defiro, desde já, transferência do valor depositado em juízo para conta bancária da parte autora previamente indicada. Não efetuado o pagamento e requerendo a parte autora constrição de valores por meio de penhora on-line (SISBAJUD), remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização do montante devido pelo Bradesco, concluindo-se os autos em seguida. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís/MA, 13 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015475-90.2017.4.01.3700  
 201737001339250

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SOLANGE SANTOS BEZERRA  
 Advg. : MA00012924 - GERLE ANNE SILVA DOS REIS COELHO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos da CEF. Considerando os termos da Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483 que restringe a utilização de alvará judicial a situações excepcionais, intime-se a parte autora acerca dos depósitos judiciais da CEF e para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, os dados de conta bancária de sua titularidade. Apresentada a conta, determino, desde já, a transferência, sem retenção de imposto de renda, dos valores depositados para a conta bancária informada. Deverão constar do e-mail a ser enviado à instituição bancária para cumprimento desta decisão os seguintes dados: - nome do titular da conta - CPF - n. da conta judicial originária - nome do banco, agência, número da conta corrente ou poupança - valor a ser transferido. Esta decisão deverá ser encaminhada à CEF (juntamente com cópia da guia de depósito judicial) através de e-mail o qual servirá como ofício e conterà a respectiva numeração em seu corpo. Em caso de indicação de conta bancária de advogado constituído, deverá conter nos autos procuração com poderes expressos de "receber e dar quitação". Decorridos 15(quinze) dias após a expedição do e-mail à CEF e não havendo manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 19 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029415-54.2019.4.01.3700  
 201937002758516

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : LOURIELSON CALDAS SOUSA  
 Adv. : MA00017636 - ARISTOTELES RODRIGUES DE SOUSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos apresentados pela parte ré. Intimem-se. Expeça-se RPV. Ultimados os procedimentos, archive-se. São Luís/MA, 12 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014891-86.2018.4.01.3700  
 201837001832510

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : IVALDO PINHEIRO  
 Adv. : MA00021213 - RAYSSA REGINA SANTOS CARVALHO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, intimem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, para manifestação sobre os cálculos elaborados pela contadoria deste Juízo. 19/04/2021  
 REINALDO ANTONIO COSTA SERRA  
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 23 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
-----------------------	---	---

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0045205-49.2017.4.01.3700

201737001597490

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA CONCEICAO DA CRUZ  
 Adv. : PR00020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Conforme se extrai do HISCRE juntado aos autos, já houve a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 080.613.945-5). Nota-se que o valor total de MR em 09/2019 era de R\$ 2.070.54, tendo sido reajustado para R\$ 3.115,04 em 10/2019, o que denota o cumprimento da sentença. Assim, resta o pagamento das diferenças devidas de 11/2012 até 09/2019, em observância à prescrição quinquenal. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para apuração das diferenças devidas no período de 11/2012 a 09/2019, considerando a "revisão do teto" já implementada pelo INSS na aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 080.613.945-5). Intimem-se. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Apresentados os cálculos da contadoria, conclusos. São Luís/MA, 13 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 71

Disponibilização: 26/04/2021

**Diretoria do Foro - SJMA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção de Estagiários de Administração/2020, para envio de documentação conforme a seguir especificado:

Classif.	Inscrição	Nome
15ª	020	Laís Fernanda Ramos Pereira
16ª	010	Gabriela Guimarães Santana

Período de envio: 03 dias úteis após a publicação do presente Edital, sendo que a contagem se dará a partir do primeiro dia útil posterior à disponibilização no *site* da JFMA.

E-mail para envio: [seder.ma@trf1.jus.br](mailto:seder.ma@trf1.jus.br)

Documentação a ser enviada (em pdf):

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;
- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.

O não envio da documentação no prazo acima indicado implicará a convocação do próximo na ordem de classificação, passando o candidato automaticamente a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

Esta convocação também será feita pelo celular, para o número declarado no ato da inscrição na Seleção.

**Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 22/04/2021, às 20:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12762297** e o código CRC **2E2EF0DC**.

